

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

DECRETO Nº 10.339 DE 27 DE ABRIL DE 1987.

Inclui no Calendário Geral de Eventos do Governo do Distrito Federal, a encenação da Via Sacra ao vivo, em Planaltina Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.000.129/87,

considerando as dificuldades e limitações que tem a Paróquia de São Sebastião, de Planaltina, para realizar a Via Sacra ao vivo, pela dimensão que tem hoje a iniciativa;

considerando que, já no seu 1960 ano de encenação, o ato religioso e de cultura popular se inscreve entre as mais expressivas tradições- da vida do brasileiro;

considerando a necessidade de se assegurar a sua continuidade, através da garantia de meios para a sua realização,

DECRETA :

Art. 1º - A Encenação da Via Sacra ao vivo, de Planaltina, no período da Semana Santa, é reconhecida como espetáculo oficial, passando a figurar no calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Governo do Distrito federal destinara recursos anuais necessários à sua montagem.

§ único - Caberá à Administração Regional de Planaltina, ouvida a Paróquia de São Sebastião, de Planaltina, a elaboração do orçamento para cobertura das despesas previstas, em cada exercício.

Art. 3º - O aprimoramento técnico do elenco eminentemente amador será assegurado, através da Fundação Cultural, que abrirá seus cursos de artes cênicas aos atores principais da Encenação da Via Sacra.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1987

99º da República e 28º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 27/04/1987, p. 1.